



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.144, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais da cidade de Brodowski para que funcionem plenamente ficam sujeitos aos regulamentos deste Decreto, nos seguintes termos:

I – Comércio, serviços e similares: capacidade limitada a 40% e horário de funcionamento máximo de 06 horas.

II – Bares, restaurantes, lanchonetes, pesqueiros e similares: Funcionamento com consumo local somente ao ar livre ou áreas arejadas, com capacidade limitada a 40 % e horário de funcionamento máximo de 06h.

III – Salões de beleza e barbeiro: capacidade limitada a 40%, com atendimento preferencialmente mediante agendamento prévio com hora marcada e horário de

funcionamento máximo de 06 horas.

IV – Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica: capacidade limitada a 30%, com atendimento preferencialmente mediante agendamento prévio com hora marcada e horário de funcionamento máximo de 06 horas.

Parágrafo único: Além das medidas estabelecidas nos incisos do caput, os estabelecimentos deverão observar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

d) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70° (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.

Art. 3º - Os estabelecimentos classificados como atividades essenciais, além das disposições já vigentes, deverão observar o disposto neste Decreto.

I – controlar a entrada de pessoas, limitando, preferencialmente, a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre dos corredores, observado a distância de 2 metros entre as pessoas;

III – instalar placa (s) na (s) porta (s) informando a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento;

IV – determinar o atendimento preferencial e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 3 de 3

exclusivo aos idosos nas primeiras duas horas da abertura do estabelecimento;

V – incluir outras medidas orientativas, como por exemplo: evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos e idosos ao estabelecimento;

VI – locais de filas de atendimento devem ser demarcados e mantidas distância de 2 (dois) metro entre as pessoas.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a realização de eventos e reunião de pessoas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, dentre outras medidas, fica vedada a locação ou cessão de salões de festa, áreas de lazer, chácaras de recreio e congêneres.

Art. 5º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, além das medidas dispostas acima deverão cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento comercial, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 7º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, policia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa

Paragrafo único: As multas de que trata a alínea “d” do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.139 de 30 de Julho de 2020. .

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de Agosto de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo